



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

LEI N° 555/2015.

Dispõe sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica para alteração do artigo 89 e seus incisos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000),

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 89, caput, da Lei Orgânica do Município de Seropédica passará a ter a seguinte redação:

“Art. 89 – O Prefeito deverá publicar e enviar à Câmara Municipal de Seropédica, mensalmente, na sua íntegra e detalhadamente:”;

Art.2º- O inciso “I” do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Seropédica passará a ter a seguinte redação:

“I – mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete analítico da receita e da despesa pela imprensa”;

Art.3º- O inciso “II” do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Seropédica passará a ter a seguinte redação:

“II – mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art.4º- O inciso “III” do artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Seropédica passará a ter a seguinte redação:

“III - anualmente, até 15 (quinze) de março, pelos órgãos oficiais do Estado e do Município, as contas da administração, constituída do balanço financeiro e do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e da demonstração das variações patrimoniais e da dívida ativa”.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 24 de março de 2015

Wagner Vinicius de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Seropédica